

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.342, DE 2010

Acrescenta § 5º ao art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para determinar ao Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais a utilização da internet para a remessa, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do registro dos óbitos mensalmente ocorridos.

Autor: SENADO FEDERAL
Relator: Deputado Marcos Montes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.342, de 2010, de autoria do nobre Senador Renato Casagrande, que vem daquela Câmara Alta para revisão nesta Câmara dos Deputados, acrescenta um parágrafo ao artigo 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, obrigando os cartórios de registro de pessoas naturais que informem ao INSS, por meio da Internet, todos os óbitos ocorridos mensalmente.

Tal iniciativa visa coibir as deficiências no envio de dados ao INSS que, sem a ágil e correta informação, fica impossibilitado de cancelar benefícios, que acabam sendo pagos mesmo após a morte dos segurados.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Seguridade Social e Família, ambas para apreciação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exames de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para recebimento de emendas. Decorrido o prazo, no entanto, não foram apresentadas emendas ao texto advindo do Senado Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O principal objetivo da proposição em exame é proporcionar maior efetividade e agilidade no envio de informações de registros de óbitos ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por parte dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais das localidades que dispõem de acesso à rede mundial de computadores, a Internet.

O próprio Governo Federal registra que existem muitas falhas no envio das informações de óbitos dos segurados do INSS, contribuindo tal situação para o aumento do déficit financeiro do sistema previdenciário. A Controladoria Geral da União (CGU), por exemplo, informa que, em agosto de 2003, ao avaliar a situação de 42 Municípios sorteados para fiscalização, encontrou irregularidades no repasse das informações de óbitos em 19 deles.

O repasse das informações por meio da Internet só atingirá os cartórios dos municípios que possuem acesso à rede mundial, sendo concedido um prazo de doze meses para a adequação necessária. Os demais cartórios continuarão a enviar os dados nas maneiras convencionais, como por meio dos correios.

Consideramos meritória e muito apropriada a iniciativa do nobre Senador Renato Casagrande. Nos tempos atuais, com o desenvolvimento exponencial das redes de comunicação, aliado à crescente confiabilidade dos sistemas informatizados, espera-se, cada vez mais, maior agilidade e precisão de todos os setores da sociedade, incluindo-se aí os governos e serviços concedidos.

Cada iniciativa no sentido de prover maior agilidade e melhor administração dos recursos públicos deve merecer nosso apoio. E é exatamente este o contexto da proposta que vem à nossa análise.

Neste sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.342, de 2010, na forma como apresentado a esta Casa Legislativa pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em

de 2011.

Deputado Marcos Montes
Relator